



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 55/2021 - CONSUP/IFRN

11 de novembro de 2021

Aprova o Regimento do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN, e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº [23037.001336.2021-19](#), de 27 de setembro de 2021,;

CONSIDERANDO,

ainda, o teor da [Deliberação nº 34/2021-CONSEPEX-IFRN](#), de 9 de novembro de 2021;

R E S O L V E:

APROVAR, *ad referendum*, conforme [anexo](#), o Regimento do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 11/11/2021 09:58:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 344777

Código de Autenticação: 5246be1b8d





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

DELIBERAÇÃO Nº 34/2021 - CONSEPEX/IFRN

9 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente, por videoconferência, em 5 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto do IFRN, e

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº [23037.001336.2021-19](#), de 27 de setembro de 2021;

R E S O L V E:

APROVAR, conforme a seguir, a ser encaminhado ao Conselho Superior, o Regimento do Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO
Reitor do IFRN
(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

CAPÍTULO I - Da natureza e finalidade

CAPÍTULO II - Da constituição e do funcionamento

CAPÍTULO III - Das competências

CAPÍTULO IV - Das atribuições e responsabilidades

CAPÍTULO V - Do sigilo e da confidencialidade

CAPÍTULO VI - Dos procedimentos e prazos

CAPÍTULO VII - Das reuniões

CAPÍTULO VIII - Dos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos

CAPÍTULO IX - Das penalidades

CAPÍTULO X - Disposições finais e transitórias

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (CEUA/IFRN) está vinculada à Reitoria e tem por finalidade cumprir e fazer cumprir as Resoluções Normativas e as Orientações Técnicas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e de Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009 .

Parágrafo único. A instituição deverá fornecer todo o suporte administrativo e de infraestrutura necessário para o seu adequado funcionamento, conforme disposto na Resolução Normativa CONCEA nº 51, de 19 de maio de 2021, art. 3º, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”.

Art. 2º A atuação da CEUA/IFRN tem caráter educativo, consultivo, deliberativo, de assessoria e de fiscalização nas questões relativas ao propósito de regular as atividades realizadas pela Instituição no sentido de produzir, manter ou utilizar animais no âmbito de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O disposto neste Regimento aplica-se aos animais vivos não humanos classificados nas espécies do *Filo Chordata*, subfilo *vertebrata*, inclusive na fase embrionária.

Art. 3º Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam o uso de animais vivos deverão ser submetidas à aprovação da CEUA/IFRN.

§ 1º As metodologias de ensino que contemplem o uso de animais em aulas deverão ser descritas no plano de ensino da respectiva disciplina, atendendo ao bem-estar animal.

§ 2º Considera-se como pesquisa as atividades de experimentação cujos procedimentos são efetuados com animais vivos visando à elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos mediante técnicas específicas e pré-estabelecidas.

§ 3º Sempre que a atividade de pesquisa exigir a realização de procedimento(s) cirúrgico(s) e/ou eutanásia, respeitar-se-ão as normas regulatórias de tais procedimentos, instituídas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

§ 4º Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão respeitar as boas práticas de produção e o bem-estar animal, atendendo as peculiaridades de cada espécie.

Art. 4º Considera-se atividade de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão des envolvida no IFRN, para os efeitos deste Regimento, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou ambiente externo pré-estabelecido em projeto a ser efetuado por servidores do IFRN.

Parágrafo único. A submissão dos protocolos de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão deverá ser realizada por meio de requerimento, utilizando formulário padrão, e encaminhado por processo eletrônico via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) para a CEUA/IFRN.

Art. 5º A CEUA/IFRN tem a finalidade de analisar, emitir parecer e expedir certificados nos limites de suas atribuições, conforme o disposto na legislação nacional e princípios éticos do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e nas demais normas aplicáveis à criação e/ou utilização de animais em ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CEUA/IFRN será constituída por no mínimo cinco membros titulares com seus respectivos e igual número de suplentes, assim definido:

I – um biólogo;

II – um médico veterinário, devidamente credenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, conforme a legislação vigente;

III – um docente nas áreas das Ciências da Saúde, Biológicas e Agrárias;

IV – um pesquisador nas áreas das Ciências da Saúde, Biológicas e Agrárias;

V – um representante da Sociedade Protetora de Animais (SPA), legalmente estabelecida no Rio Grande do Norte.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a I V serão eleitos por meio de consulta pública aos servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFRN em efetivo exercício, e designados por ato do Reitor por meio de Portaria de nomeação.

§ 2º Os membros suplentes poderão substituir qualquer membro efetivo nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º O mandato dos membros do CEUA/IFRN será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução por uma vez.

§ 4º Os membros da SPA serão escolhidos por indicação dos membros da comissão.

Art. 7º A CEUA/IFRN terá um coordenador e um vice-coordenador que sejam integrantes do quadro permanente de servidores do IFRN.

§ 1º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução por uma vez.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador serão escolhidos, dentre os membros eleitos da CEUA/IFRN vigente, por meio de eleição interna, e designados por ato do Reitor, através de portaria de nomeação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à CEUA-IFRN:

I – Examinar os protocolos de uso de animais aplicados em atividades ou projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados pelo IFRN, para determinar sua compatibilidade com a legislação vigente;

II – Manter registro atualizado dos protocolos de que trata o inciso I;

III – Manter cadastro atualizado dos servidores que desenvolvam protocolos de que trata o inciso I;

IV – Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante periódicos científicos, agências de fomento, ou outras instituições;

V – Estabelecer programas preventivos e de treinamento, com ampla divulgação de normas e legislações vigentes junto à comunidade acadêmica, promovendo a adoção de hábitos e cuidados com o uso de animais em rotinas de ensino, pesquisa e extensão, de forma que possibilite o manuseio mantendo a segurança e o bem-estar animal;

VI – Realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio onde estão sendo executadas atividades com uso de animais sob responsabilidade do IFRN, sejam nas instalações animais cadastradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), ou em outras localidades, com vistas a garantir os padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VII – Investigar acidentes e irregularidades em relação à legislação referentes à criação, manutenção e uso dos animais sob responsabilidade do IFRN, relatando-os ao CONCEA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência do evento;

VIII – Solicitar e manter arquivado o relatório final das atividades que envolvam uso de animais sob responsabilidade do IFRN e aprovadas pela CEUA/IFRN;

IX – Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino, pesquisa e extensão, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

X – Divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos, experimentais e de extensão;

XI – Consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XII – Desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XIII – Incentivar a adoção dos princípios dos três R's (refinamento, redução e substituição) no uso de animais em práticas pedagógicas, pesquisa científica e atividades de extensão;

XIV – Manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA/IFRN referentes aos protocolos de ensino, pesquisa e extensão;

XV – Propor alterações no seu regimento interno;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º São atribuições do coordenador da CEUA/IFRN:

I – Convocar e presidir as reuniões da CEUA/IFRN;

II – Organizar os relatórios anuais e enviá-los aos órgãos competentes;

III – Executar as deliberações da CEUA/IFRN;

IV – Distribuir para análise e parecer os protocolos submetidos à CEUA/IFRN;

V – Excluir e substituir qualquer membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas da CEUA/IFRN, sem ter apresentado ao coordenador justificativa;

VI – Solicitar a exclusão e substituição de membro que não pautar sua conduta no que é disposto nos artigos 7º e 11º deste regimento;

VII – Assinar os certificados emitidos pela CEUA/IFRN;

VIII – Representar a CEUA/IFRN, ou indicar representante, em eventos ou outras atividades relacionadas à atuação da Comissão;

IX – Atribuir aos membros o perfil de gerenciador, bem como de editor de documentos, à caixa de processos do setor CEUA/IFRN no SUAP;

X – Exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

Art. 10. São atribuições do vice-coordenador:

I – Exercer as competências do coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos;

II – Auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 11. São atribuições dos membros da CEUA/IFRN:

I – Assinar termo de concordância e adesão a este regimento no início de suas atividades;

- II – Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- III – Relatar os protocolos que lhes forem distribuídos;
- IV – Assinar termo de sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos e decisões tratados na CEUA/IFRN;
- V – Fundamentar-se na legislação em escopo neste regimento, para o exercício de suas atividades;
- VI – Requisitar ao coordenador, quando necessário, auxílio de assessores *ad hoc*, para a análise de protocolos.

Art. 12. Ficar estabelecida a carga horária designada por Portaria do Reitor, como segue:

- I – cinco horas semanais ao coordenador e vice-coordenador;
- II – três horas semanais aos demais membros;
- III – tal anuência deve ser conferida formalmente pelos dirigentes das Subunidades, as quais os membros da CEUA-IFRN estão vinculados.

CAPÍTULO V

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 13. Os membros da CEUA/IFRN reconhecem que terão acesso a informações confidenciais, previamente ou durante as reuniões da Comissão, relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFRN.

§ 1º Por informação confidencial entende-se toda informação relativa:

- I – Às operações, planos ou intenções, informação sobre produção, instalações, equipamentos, dados, habilidades especializadas;
- II – Projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, informações relativas a planos de negócios, dados financeiros, produção industrial, processos e procedimentos;
- III – Preços, desenho de esquema industrial, patentes, segredos de negócios, oportunidades de mercado, *Know-how*, linhagens, direito autoral, indicações geográficas, cultivares, bases de informação tecnológica, programa de computador;
- IV – Marcas e questões relativas a negócios, estratégias, produtos e tecnologias novas e existentes e outras informações relacionadas ao IFRN ou outras instituições com que o IFRN se relacione.

§ 2º Os membros da CEUA/IFRN não poderão usar qualquer informação confidencial, nem a divulgar a qualquer pessoa.

§ 3º Os membros da CEUA/IFRN se obrigam:

- I – A manter o mais completo e absoluto sigilo no tocante às atividades de pesquisa realizadas pelo IFRN;
- II – A manter protegidos quaisquer dados, materiais, resultados, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, aperfeiçoamentos, fórmulas de que venham a ter conhecimento ou acesso em razão de sua participação na Comissão, sejam eles de interesse da IFRN ou de terceiros;
- III – Tomar as providências necessárias para assegurar que os mesmos não possam ser revelados ou duplicados para uso de qualquer pessoa, sob pena de responder juridicamente pelas perdas e danos sofridos pelos seus autores intelectuais.

§ 4º Os membros da CEUA/IFRN, após serem formalmente desligados da comissão, deverão ainda assegurar o mesmo nível de sigilo e confidencialidade definido no parágrafo anterior.

§ 5º Os membros da CEUA/IFRN não manterão cópias dos documentos, bem como se comprometem a resguardar o acesso ao banco de dados eletrônico do sistema CEUA/IFRN apenas a si próprio.

§ 6º Os termos desse sigilo e confidencialidade não impedem que qualquer membro do CEUA-IFRN encaminhe denúncias diretamente ao CONCEA, caso entenda que decisões tomadas infringiram itens deste regimento, ou outra legislação que se sobrepuser a ele.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 14. O servidor responsável por projeto de ensino, pesquisa e extensão, que envolva o uso de animais deverá apresentá-lo à CEUA/IFRN, na forma de protocolo específico, por meio do SUAP, e só poderá executá-lo mediante sua aprovação.

Parágrafo único. Os protocolos de ensino, pesquisa e de extensão, submetidos à CEUA/IFRN deverão conter todas as informações e documentos solicitados em formulários disponibilizados no SUAP para esse fim, sob pena de não serem analisados.

Art. 15. Um docente será responsável em submeter à CEUA/IFRN o protocolo de ensino de aula prática que envolvam o uso de animais, mesmo que esta venha ser ministrada a mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores.

Parágrafo único. No caso de um professor responsável por protocolo de ensino aprovado vier a ser substituído na ministração da aula prática, a coordenação do curso deverá comunicar previamente à CEUA/IFRN a substituição do professor responsável, com a anuência dos docentes envolvidos.

Art. 16. O projeto de ensino, pesquisa e extensão, com parecer aprovado do protocolo terá validade de até dois anos, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer momento caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. O Projeto de ensino, pesquisa ou extensão com parecer aprovado poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido, que deverá ser acompanhado por um relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA/IFRN, referente ao período de credenciamento anterior.

Art. 17. Os animais devem ser, preferencialmente, adquiridos de instituições de produção ou de manutenção credenciadas no CONCEA e que atendam à Lei n. 11.794/2008, ao Decreto n. 6.899/2009 e demais disposições legais pertinentes, e às resoluções do CONCEA.

Parágrafo único. Quando não for possível adquiri-los dessas instituições credenciadas no CONCEA, o responsável pelo estudo deverá detalhar a origem dos animais conforme as exigências do CONCEA e justificar a opção em sua proposta encaminhada à CEUA pertinente.

Art. 18. A CEUA/IFRN terá um prazo de até 30 (trinta) dias e, por necessidade de procedimento, estender-se até 60 (sessenta) dias dentro do calendário acadêmico do IFRN, para emitir parecer sobre cada protocolo de Ensino, Pesquisa ou de Extensão submetido, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Parágrafo único. Os protocolos a que se refere o *caput*, deverão ser enviados pelos servidores responsáveis, com prazo mínimo de até 10 (dez) dias anteriores à reunião ordinária da CEUA/IFRN para que sejam avaliados na referida reunião.

Art. 19. Os protocolos de Ensino, Pesquisa ou de Extensão analisados pelo CEUA /IFRN poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I – “Aprovado”;

II – “Pendente” - informações específicas, modificações ou revisão feitas pela CEUA e que deverão ser atendidas pelo pesquisador no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III – “Retirado”;

IV – “Reprovado” - após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias o protocolo permanecer como pendente.

§ 1º Qualquer que seja o resultado da análise do protocolo o responsável deverá ser cientificado, por meio do SUAP.

§ 2º O protocolo será enquadrado como “retirado”, quando o responsável não for docente ou técnico-administrativo pertencente ao quadro de pessoal do IFRN ou a pedido do responsável;

§ 3º Protocolo com resultado de parecer “reprovado” tem direito a recurso, desde que fundamentado nas observações documentadas no parecer, e submetido via SUAP, pelo responsável pelo protocolo.

§ 4º É de responsabilidade do servidor manter em seu cadastro junto à CEUA/IFRN ao menos um endereço eletrônico ativo.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 20. A CEUA/IFRN deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As datas e horários de todas as reuniões ordinárias do ano serão previamente disponibilizadas na página inicial da CEUA/IFRN no portal oficial do IFRN.

Art. 19. Os membros da CEUA/IFRN serão convocados para reunião com, no mínimo, três dias de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita a manutenção desse prazo.

Parágrafo único. No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 20. A ausência não justificada de membro da CEUA/IFRN a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Art. 21. A CEUA/IFRN poderá deliberar na presença de metade mais um de seus membros. Se não houver, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, após o que se fará nova contagem. Não havendo quórum, mesmo após a suspensão estabelecida, a reunião será cancelada e remarcada para um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, até que se obtenha o quórum mínimo requerido.

Art. 22. Todas as reuniões serão registradas em ata contendo informações gerais tratadas na reunião e elaboradas pelo Secretário(a) e emitida pelo SUAP.

Parágrafo único. A ata será apreciada e/ou ratificada até a data da reunião seguinte e, após aprovação, deverá ser assinada por todos os membros e devidamente arquivada no SUAP.

CAPÍTULO VIII

DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 23. Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas, e extensionistas ou de criação de animais compete:

I – Assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II – Submeter à CEUA/IFRN, via processo eletrônico do SUAP, os protocolos de Ensino, Pesquisa ou de Extensão, conforme formulário específico;

III – Apresentar, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos pela CEUA/IFRN;

IV – Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após parecer “aprovado” da CEUA/IFRN e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V – Solicitar a autorização prévia à CEUA/IFRN para efetuar qualquer mudança nos protocolos de Ensino, Pesquisa e de Extensão anteriormente aprovados;

VI – Assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos organismos;

VII – Notificar à CEUA/IFRN as mudanças na equipe técnica;

VIII – Notificar imediatamente à CEUA/IFRN e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

IX – Estabelecer junto à instituição responsável, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para Ensino, Pesquisa e Extensão;

X – Fornecer à CEUA/IFRN informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas;

XI – Manter um médico veterinário e/ou zootecnista, devidamente registrado no CRMV, como responsável técnico nos estabelecimentos e instalações de criação e de utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e de extensão, em Instituição de Ensino Superior ou de Educação Profissional Técnica de nível médio, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 24. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com a legislação em vigor ou com o que foi aprovado no parecer do respectivo protocolo de Ensino, Pesquisa ou de Extensão, a CEUA/IFRN determinará a paralisação imediata da execução da atividade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. A CEUA/IFRN encaminhará denúncia ao CONCEA, ao mesmo tempo em que serão advertidas as instâncias administrativas do IFRN a que se vincula o responsável pelo ato.

Art. 25. Ao responsável por projeto de Ensino, Pesquisa ou de Extensão que tenha obtido parecer “reprovado” ou cujo credenciamento tenha sido “suspensão” ou “revogado” será vedada a realização do protocolo, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CEUA/IFRN.

Art. 27. Este regimento poderá ser alterado em reunião convocada para esse fim, com a maioria simples dos participantes.

Parágrafo único. A alteração deverá ser submetida à aprovação pelo CONSUP/IFRN.

Art. 28. Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 09/11/2021 11:24:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 343860

Código de Autenticação: 2729bf0a78



